



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 172/194
CM-PALMITAL 16/11/94

PROJETO DE LEI N.º 15/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/94-PM

AS COMISSÕES DE:
Justiça e
Finanças

C. M. Palmital, em 24/11/94
Miguel Basso Didal
Presidente

cria a zona 08 - equivalente a 02
(dois) pontos, incluindo-a na
tabela I do artigo 3º, da lei n.
1.495, de 04 de dezembro de 1.990.

A Câmara Municipal de Palmital

aprova:-

Artigo 1º.- Fica criada a zona 08 -
equivalente a 02 (dois) pontos, para os imóveis localizados no
perímetro urbano do Distrito de Sussuí, incluindo-a na tabela I do
Artigo 3º, da Lei n. 1.495, de 04 de dezembro de 1.990.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de
Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 14 de novembro de 1.994.


MARILEMA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A :-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/94-PM.

Para efeito de apuração do valor venal dos terrenos localizados no Distrito de Sussul, tais terrenos são equiparados, apesar de nada constar na Lei 1.495 de 04/12/90 (DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS), aos imóveis pertencentes a ZONA 2-04 PONTO (JARDIM PAULISTA), zona essa que dentro do perímetro urbano esta cidade é a de menor valor.

Como se sabe, os imóveis localizados no Distrito de Sussul não podem ser equiparados aos imóveis localizados no perímetro urbano de Palmital, ainda que essa equiparação seja feita com base nos imóveis pertencentes à zona de menor valor, já que existe uma discrepância de valor entre os mesmos, devido ao fato de que os primeiros não possuem a boa localização e a infra-estrutura que possuem os segundos.

Face a isso, o presente Projeto de Lei visa sanar tal problema, mediante a criação de uma nova ZONA 08 e diminuição do número de ponto (de 04 para 02), a fim de que os imóveis



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

do Distrito de Sussui venham a ser inseridos em tal zona e tributados de acordo com o real valor dos mesmos.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto, reiterando na oportunidade nossos protestos de elevada consideração e estima.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL